

LEI ORDINÁRIA Nº 15.029, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DA PESSOA SURDA, REUNINDO E NOTIFICANDO OS CASOS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, UNILATERAL E BILATERAL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A FIM DE MELHOR QUANTIFICAR E IDENTIFICAR ESSES CIDADÃOS PARA QUE POSSAM TER ACESSO A MAIS SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS SUAS NECESSIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria o cadastro municipal da pessoa surda, reunindo e notificando os casos de deficiência auditiva, unilateral e bilateral, no Município de João Pessoa, a fim de melhor quantificar e identificar esses cidadãos para que possam ter acesso a mais serviços e políticas públicas voltadas às suas necessidades.

Art. 2º Ao reconhecer à pessoa com surdez, unilateral ou bilateral, na qualidade de deficiente, devidamente inscrita no cadastro municipal a que faz referência esta Lei, esta poderá concorrer às vagas legalmente reservadas à pessoa com deficiência, em cargos da Administração Pública e de empresas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que surdez é a limitação de longo prazo de audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com os demais.

Art. 3º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

GABINETE DO PREFEITO


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Marmuthe Cavalcanti*

Publicado no DOE Suplementar – JP
Nº 429, de 19 de dezembro de 2023.



Assinatura